



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF-BA, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.529.565/0001-02, com sede na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, Salvador/BA, por meio do seu Presidente Mario Martinelli Júnior, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS PARA FORMALIZAR TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS OU FORNECIMENTO DE BENS, beneficiando com descontos reais os profissionais farmacêuticos e demais profissionais regularmente inscritos no CRF-BA e colaboradores/servidores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, em consonância com a Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

1 – DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E DOS USUÁRIOS

1.1 O objeto desse edital constitui-se no credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os profissionais farmacêuticos e demais profissionais regularmente inscritos no CRF-BA, bem como ao corpo funcional da autarquia, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, tendo em vista que as empresas interessadas deverão oferecer condições e valores diferenciados do público em geral;

1.2 O convênio é o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse dos convenentes. Justifica-se a pactuação dos objetos, tendo em vista, suprir as necessidades da comunidade farmacêutica da Bahia. Além disso, esta proposta vem corroborar com a melhoria da qualidade de vida, através do acesso a diversos serviços aos profissionais de farmácia do estado da Bahia e empregados do CRF-BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

1.3 Os usuários serão os profissionais farmacêuticos e demais profissionais regularmente inscritos no CRF-BA, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho e os colaboradores/servidores desta Autarquia, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho;

1.3.1. Os credenciados poderão solicitar o cadastro dos usuários em seu portal (site, app, etc) para vincular o desconto oferecido, em especial nos casos de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens *on line*.

1.4. O CRF-BA não fornecerá os dados dos profissionais regularmente inscritos e/ou dos seus colaboradores.

1.4.1. Nas situações em que o credenciado solicite o cadastro do usuário para concessão do desconto, este fará o cadastro na plataforma do credenciado, fornecendo seus dados, por livre e espontânea vontade, aceitando os termos de privacidade e segurança da empresa credenciada, sem nenhum tipo de intervenção e/ou tratamento de dados pelo CRF-BA.

1.5. O clube de benefícios visa propiciar serviços e produtos com descontos em decorrência da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados;

1.6. O CRF-BA não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente a satisfação de seus profissionais e colaboradores.

2 – DOS DESCONTOS, DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional inscrito no CRF-BA ou pelo empregado desta autarquia, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos devidamente credenciados.

2.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional ou a carteira profissional do empregado do CRF-BA, sendo admitido o cadastro do usuário, conforme item 1.3.1 e 1.4.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

2.3. O desconto mínimo admitido para o credenciamento a que se refere este Edital será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pelo Credenciado, independentemente do número de interessados nas aquisições.

2.4. Outros benefícios poderão ser oferecidos pelo Credenciado e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo acima deverá ser atendido.

2.5. O CRF-BA não será responsável por nenhum pagamento ou insolvência de crédito de seus registrados. E no inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRF-BA;

2.6. O CRF-BA responsabiliza-se em divulgar as empresas Credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação, sem qualquer ônus ao Credenciado.

2.7. Ficará a cargo do CRF-BA a apuração de informações que vierem ao conhecimento do mesmo sobre eventual descumprimento do objeto contratado, sendo, para isso, disponibilizada ferramenta de contato aos usuários.

2.8. A Credenciada responsabiliza-se a cumprir os termos do convênio, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

2.9. Deverá a Credenciada enviar semestralmente ao CRF-BA relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão dos usuários.

2.10. A Credenciada deverá encaminhar arquivo com sua logomarca, permitindo a utilização desta, por parte do CRF-BA, para realizar a divulgação do credenciamento em seus meios de comunicação para todos os beneficiários.

2.11. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados, diretores e administradores da Credenciada e o CRF-BA, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste edital, respondendo a Credenciada, com exclusividade, perante terceiros por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus colaboradores.

2.12. Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais dos funcionários e colaboradores da Credenciada diretamente envolvidos no objeto deste credenciamento correrão por conta exclusiva da Credenciada, única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação vigente, seja fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, bem como por outras que não estejam explicitadas neste instrumento.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia os seguintes documentos:

3.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;

3.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual ou Distrital, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal.

3.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

3.2 As pessoas físicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverá apresentar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado Bahia os seguintes documentos:

3.2.1 Habilitação Jurídica e Técnica Pessoa Física:

- a) Cópia do Registro Geral (identidade);
- b) Cópia do CPF;
- c) Prova de registro profissional, quando tratar-se de profissão regulamentada;
- d) Certidão negativa de débitos do conselho profissional, quando tratar-se de profissão regulamentada;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- h) Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Execução Patrimonial;
- k) Cópia do "Curriculum Vitae" e do Diploma de Graduação na área de interesse;
- l) Título de Especialista, emitido pela Sociedade/Autarquia competente ou similar, quando houver;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

3.3. Todos os documentos listados relacionados nos subitens 3.1.2 e 3.2.1 deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

3.4. A qualquer momento a Comissão de Licitação e/ou a Coordenação Administrativa, competente pela análise das documentações, poderá fazer diligências nos sítios eletrônicos oficiais, inclusive para a verificação dos requisitos habilitatórios, objetivando a celeridade do certame. Toda diligência poderá ocorrer e constituirá meio legal de prova.

3.5. A participação neste certame significa que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

4 – DO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

4.1 Ficam excluídas do presente Credenciamento pessoas jurídicas cujos sócios sejam funcionários do CRF-BA, civis ou militares, efetivos ou celetistas, inclusive ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, na linha reta, colateral ou por afinidade.

4.2 Para comprovação do requerido no item anterior, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá ser firmada declaração nesse sentido pelo responsável legal do credenciado, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

5.1. As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa/Profissional com dados básicos, telefone, endereço, CEP, e-mail, etc.). Os documentos devem estar assinados, rubricados e datados, podendo ser entregues em cópias autenticadas por tabelião de notas ou em cópias junto aos originais, para conferência por servidor habilitado, excetuando-se os que sejam emitidos eletronicamente por sítios oficiais, os quais deverão apresentados na forma original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

5.2. Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo, dentro do período de vigência deste edital, bastando para tal enviar um e-mail para comissaodelicitacao@crf-ba.org.br, solicitando a documentação necessária ou comparecer na sede ou em uma das seccionais do CRF-BA de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 16:00. Caso necessário, poderá haver visita técnica "in loco" nos estabelecimentos para aprovação da habilitação/aptidão ao credenciamento.

5.3. A solicitação de inclusão de especialidades e serviços que já estejam previstos neste Edital ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Diretoria do CRF-BA, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação constante neste instrumento.

5.4. O julgamento dos pedidos de inscrição será feito pela Comissão de Licitação e/ou Coordenação Administrativa do CRF-BA.

5.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, sanada as causas que ensejarem sua inépcia.

5.6. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

6.1.1. O edital poderá ser impugnado de prazo de até 10 dias, contados da data da sua publicação.

6.2. Caberá à Diretoria do CRF-BA junto com a Assessoria Jurídica decidir sobre a petição no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data do protocolo do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E PROCEDIMENTO

7.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste edital, será a entidade habilitada e a proposta será homologada pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

7.2. Após homologação, será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.

7.3. Os documentos dos interessados inabilitados serão restituídos aos proponentes.

7.4. Após a homologação, a formalização do ajuste contratual será efetivada mediante assinatura, entre as partes, do Termo de Credenciamento anexo a este Edital.

7.5. A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo II, bem como os documentos em original ou com cópia autenticada deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação do CRF-BA.

7.6 Os documentos serão analisados pela Comissão de Licitação e/ou Coordenação Administrativa, que decidirá sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido, em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento.

7.7. Será encaminhado à Credenciada através do e-mail informado na proposta, sobre o DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO do pedido.

7.8. No caso de deferimento, será enviado o Termo de Credenciamento a ser assinado pelo representante legal da Credenciada e pelo Presidente do CRF-BA.

7.9. A Comissão de Licitação e/ou Coordenação Administrativa, poderá indeferir o pedido de credenciamento justificadamente, se entender que tal adesão não se coaduna com a missão, visão e valores da Autarquia, ou fere algum princípio ético ou moral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

8. DO REGISTRO CADASTRAL

8.1. Quando da renovação de seus Registros Cadastrais, o credenciado deverá comprovar a manutenção de suas condições de habilitação, através da reapresentação da documentação especificada neste Edital.

8.2. A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do credenciado que deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital ou aquelas estabelecidas para classificação cadastral.

9. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA, DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E VIGÊNCIA

9.1. Após a análise dos documentos recebidos e sua pertinente aprovação, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer ao CRF-BA para o ato formal de assinatura do Termo de Credenciamento (TC), ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal. O prazo para comparecimento poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, resguardadas as condições especiais para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

9.2. Se o Credenciado, injustificadamente, não comparecer dentro do prazo estipulado acima, estará sujeito à penalidade cabível prevista neste Edital.

9.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento com o Credenciado, com vigência de até 5 (cinco) anos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, contados a partir da data de sua assinatura, desde que mantidas as condições habilitatórias do credenciado, conforme estipulado neste edital.

9.4. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível informar os usuários.

9.5. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRF-BA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

9.6. O Edital de Chamamento Público terá validade até 31/12/2025, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos do Edital. Outrossim, cabe aditamento caso o CRF-BA julgue pertinente com base no interesse público;

9.7. Será obrigatória a comprovação anual dos documentos habilitatórios, sob pena de rescisão do credenciamento.

10. DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Em caso de descredenciamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do CRF-BA.

10.3. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

10.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

10.5 Constituem motivos para a advertência do credenciado:

- a) Atender aos beneficiários, prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao CRF-BA a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

10.6 Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos usuários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento referente aos descontos firmados no Credenciamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incurrir em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa credenciada pelo CRF-BA;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao usuário;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

10.7 O CRF-BA poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O CRF-BA poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de inadimplemento, valor que será atualizado anualmente pelo INPC, desde que positivo, acumulado dos últimos 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

(doze) meses.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRF-BA e aos beneficiários do Programa CLUBE DE VANTAGENS DO CRF-BA.

8.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

12.1 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Coordenação Administrativa do CRF-BA.

13.2. Os fiscais terão poderes para:

- a) Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- c) Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do credenciado que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;
- d) Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;
- e) Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

prestação do objeto credenciado;

f) Orientar ou auxiliar o credenciado quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres e laudos que se fizerem necessárias;

g) Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização, acompanhamento;

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento serão admitidos recursos, observados os prazos abaixo discriminados.

14.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do candidato;

b) Julgamento das propostas;

c) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

d) Rescisão do Contrato de credenciamento por ato unilateral da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão de que não caibam recursos hierárquicos.

14.4. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais candidatos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

15.1. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação do CRF-BA, através do e-mail comissaoodelicitacao@crf-ba.org.br, telefone (71) 3368-8800 ou na sede desta Autarquia, localizada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina, Salvador-Bahia.

15.2. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico do CFF-BA <https://www.crf-ba.org.br>

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Conforme aceitação destes, e, ainda, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer de cancelamento à qualidade e à confiança dos usuários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

16.3. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.4. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRF-BA deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no CRF-BA e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.

16.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.7. Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

partes.

16.8. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária, inclusive por meio eletrônico e, quando for o caso, assinado pelas partes.

16.9. A critério do CRF-BA, o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.11. Informações serão prestadas aos interessados pela Comissão de Licitação e/ou Coordenação Administrativa no horário de expediente, de segunda a sexta, das 8hs às 16h00min e pelo sítio eletrônico <https://www.crf-ba.org.br>, onde se encontrará publicado o edital.

16.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

16.13.1. Anexo I – Modelo de Requerimento;

16.13.2. Anexo II – Modelo da Proposta de Credenciamento;

16.13.3. Anexo III – Termo de Credenciamento.

Salvador, 31 de outubro de 2024.

MARIO MARTINELLI JÚNIOR
PRESIDENTE DO CRF-BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA, Autarquia Federal, com sede na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina, Salvador-Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.529.565-0001-02 doravante denominado simplesmente CRF-BA, neste ato representado pelo seu Presidente, Farmacêutico Dr. Mario Martinelli Junior, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF nº 756.101.755-34, no uso das atribuições e a Empresa xxxxx, com sede e foro na cidade xxxxxx, Rua xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, representado por seu (cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal), portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a parceria entre a CRF-BA e XXXXXXXXXXXX, com vistas a XXXXXXXXXXXX.

1.2. Quando o benefício incidir sobre serviço contínuo, deverá ser mantido até a sua conclusão, independente da vigência do presente termo.

1.3. A CREDENCIADA concorda, incondicionalmente, com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

2.1. A CREDENCIADA deverá:

a) Manter as condições da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

- b) Disponibilizar ao CRF-BA material gráfico e digital para divulgação dos produtos ou serviços oferecidos, que promoverá a divulgação do Acordo em seus veículos oficiais;
- c) Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão deste Termo pelo CRF-BA;
- d) Exigir a inscrição do farmacêutico, a apresentação da declaração de inscrição profissional ou da condição de funcionário da entidade;
- e) Informar semestralmente ao CRF-BA a relação de farmacêuticos inscritos regulares e funcionários do CRF-BA que adquiriram produtos ou utilizaram os serviços.
- f) Obrigar-se a disponibilizar o desconto ofertado, sob pena de cancelamento do termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRF-BA

3.1. Ao CRF-BA compete:

- a) Divulgar junto aos profissionais inscritos regulares e funcionários do CRF-BA, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste Termo de Credenciamento são de inteira responsabilidade dos interessados;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Termo de Credenciamento, por meio do gestor de contratos, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste;
- c) Encaminhar à Pessoa Jurídica eventual reclamações dos beneficiários, relacionados à execução do presente Termo por parte da CREDENCIADA, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a avença objeto deste Termo de Credenciamento, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte do CRF-BA às empresas CREDENCIADAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 5 anos, a contar da data de sua publicação.

5.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação apresentada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo aos beneficiários, quando for o caso de serviços contínuos, os benefícios decorrentes deste Termo até a conclusão respectiva.

5.3. Também poderá ser rescindido o Termo de Cooperação, por exclusivo critério do CRF-BA, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

6.1. O Acordo poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos farmacêuticos e demais inscritos regulares e funcionários do CRF-BA os benefícios decorrentes deste Termo, até a conclusão da negociação ou da conclusão dos serviços de caráter contínuo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Termo, serão resolvidos pelo Gestor do Contrato e Diretoria do CRF-BA.

8.2. Se a Credenciada for filial, os documentos deverão ser emitidos em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. O CRF-BA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o credenciamento, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros

Salvador-BA, XX de XXXX de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA

NOME DA EMPRESA CREDENCIADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Telefone:	
E-mail:	
Site:	
Responsável:	
RG:	
CPF:	
Relação de documentos (previstos no edital)	
Descrição resumida dos serviços/produto, proposta de cooperação, descontos, Condições de parcelamento etc...	

O Interessado reconhece que o representante legal abaixo referido possui poderes de representação e assume, para todos os fins legais, toda e qualquer responsabilidade decorrente da assinatura deste documento.

O Interessado declara ainda estar ciente e que dá plena concordância às condições contidas no Edital.

O Interessado declara que os documentos de habilitação relacionados no edital se encontram anexos a este Formulário.

O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

Salvador-BA, XX de XXXX de 2024.

MARIO MARTINELLI JÚNIOR
PRESIDENTE DO CRF-BA